



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 29/2026 – Processo nº 106/2026, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a Locação do Salão Paroquial para evento alusivo ao Dia da Mulher a se realizar no dia 04/03, organização Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Contratada a empresa **MITRA ANGELOPOLITANA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SÃO JOÃO, S/N, GUARANI DAS MISSÕES – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.697.769/0030-23. O valor da contratação é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

Sete de Setembro/RS, 03 de março de 2026.

NELSON PALINSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



PROCESSO Nº 106/2026

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde: *"Aluguel do Salão Paroquial para evento alusivo ao Dia da Mulher. A realizar-se no dia 04/03 às 14h no Salão Paroquial"*.

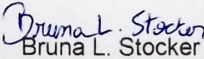
Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o art. 74, inc. V. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 3 de março de 2026.


Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município